Á PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI – SC

A/C do Sr(a). PREGOEIRO

Ref:

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025
- PROCESSO Nº 183/2025

AGRONÔMICA COMERCIO DE ARAMES LTDA com sede na R XV DE NOVEMBRO, Nº 216 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: AGRONÔMICA-SC - CEP: 89.188-000 Inscrita no CNPJ: 04.265.556/0001-60, por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a irregular HABILITAÇÃO da empresa **ESQUADRIAS TEMPERDEX LTDA**, o que necessita ser revisado com urgência a fim de manter as garantias e isonomia processuais, de acordo com o que rege o Edital e as legislações pertinentes.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

2 - RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, para**:** "*REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para fornecimento de concreto usinado; fornecimento e instalação de vidros para esquadrias; fornecimento e instalação de telhas para cobertura; fornecimento e instalação de placas de obra; fornecimento e instalação de sinalização viária horizontal e vertical; e fornecimento e instalação de cercas/gradis do tipo Nyloforde, para realizar pequenos reparos e melhorias em espaços e estruturas públicas do município de Irani/SC, conforme especificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Os serviços serão*

Rua XV de Novembro, nº 216, Centro . Cep 89.188-000 . Agronômica . SC
(47) 3542-0108

definidos por meio de especificações objetivas que estabelecem o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, atendendo às características usuais do mercado."

O pregoeiro declarou a licitante **ESQUADRIAS TEMPERDEX LTDA** Aceita e Habilitada no **LOTE 06** do certame, mesmo a empresa não apresentando Atestado de Capacidade Técnica comprovando a aptidão da empresa quanto ao fornecimento dos produtos, conforme exigência no Item 8.3 do Edital.

3 - RAZÕES RECURSAL

De forma bem objetiva para evitar qualquer tipo de protelação, apontaremos as irregularidades referente a habilitação da recorrida, mostrando, primeiramente, o texto referente as exigências contidas no processo:

3.1 - NÃO COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

O subitem 8.6 do Termo de Referência é claro quanto as exigências para a comprovação de capacidade técnica quanto ao fornecimento dos produtos, similares em quantidades e características, com o objeto deste Termo de Referência:

> " 8.6. O atestado deverá comprovar pelo menos 10% do total do item ao qual pretende concorrer nesta ata. "

E o descritivo do item é:

> " C4729 - CERCA/GRADIL NYLOFOR H=2,03M, MALHA 5 X 20CM - FIO 4,30MM, COM FIXADORES DE POLIAMIDA EM POSTE 40 x 60 MM CHUMBADOS EM BASE DE CONCRETO (EXCLUSIVE ESTA) , REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA (GRADIL E POSTE), NAS CORES VERDE OU BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO "

E a exigência é:

> " 8.3. A licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com o fornecimento dos materiais de construção civil objeto desta contratação, notadamente: concreto usinado, vidros para esquadrias (com instalação), telhas para cobertura (com instalação), placas institucionais de obra, sinalização viária horizontal e vertical (com instalação), e cercas/gradis do tipo Nylofor (com instalação).
>
> 8.6 O atestado deverá comprovar pelo menos 10% do total do item ao qual pretende concorrer nesta ata. "

Acontece que a recorrida apresentou 01 atestado de capacidade técnica, onde nenhum atende ao que se pede, em relação ao quantitativos mínimos de 10 %, sequer citam a metragem instalada, não atendendo ao exigido e devendo ser INABILITADA por não cumprir com o subitem 8.6 do EDITAL.

Rua XV de Novembro, nº 216, Centro . Cep 89.188-000 . Agronômica . SC
(47) 3542-0108

Pelas falhas em sua habilitação, a empresa **ESQUADRIAS TEMPERDEX LTDA** deve ser DESCLASSIFICADA do processo, conforme itens abaixo:

> 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
>
> 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
>
> 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Diante dos fatos, não é prudente e tampouco aceitável que o Sr(a). Pregoeiro deixe de cumprir as normas e condições do edital, o que seria uma afronta grave a ISONOMIA do processo, julgamento objetivo, vinculação do instrumento convocatório, e todos os princípios legais e constitucionais previstos.

4 - DO PEDIDO

Pelo exposto, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos que seja PROVIDO O RECURSO, a fim de:

> 1 - DESCLASSIFICAR a empresa **ESQUADRIAS TEMPERDEX LTDA** no LOTE 06 do Processo, conforme previsto no item 6.7 do Edital, pelo não atendimento ao subitem 8.6 do Edital.

E que diante de um possível entendimento diferente por parte do Sr. Pregoeiro, sobre os fatos que estão sendo provados e comprovados, a **AUTORIDADE SUPERIOR** tome conhecimento deste Recurso, e de forma justa e correta posso tomar as devidas providências para preservar a legalidade do processo através do ÚNICO e CABÍVEL ato de **DEFERIR** as nossas solicitações.

Nestes termos,

Pedimos DEFERIMENTO.

Agronômica/SC, 01 de Dezembro de 2025

JEAN CARLOS CATTONI
CPF: 915.971.379-87
RG: 2.497.098-0 SSP/SC

Rua XV de Novembro, nº 216, Centro . Cep 89.188-000 . Agronômica . SC
(47) 3542-0108